



*Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959*

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM
CLÍNICA MÉDICA
CONTRATO Nº 018/ 2023**

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, representado por seu provedor **DANILO DE SOUZA ESPINDOLA**, divorciado, brasileiro, empresário, portador do RG 9347111 SSP/SP, CPF: 926.607.388-15, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Nº 365, em Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **M.C.SERVIÇOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 19.034.926/0001-26, com endereço na Estrada TPA SP 294 – Via Acesso Tupi Deacena – Sn – Estancia 03 Irmãos, Tupi Paulista/SP, CEP 17 93 000-00, representado por sua administradora MIGUEL CORRAL NETO, portador do RG nº 22.182.253-7 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 280.817.888-32, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE serviços médicos de atendimento de clínica médica, de acordo com a escala previamente elaborada pelo CONTRATADO.

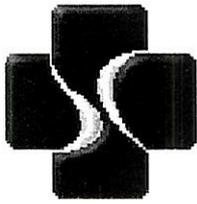
1.2 - Os serviços serão prestados através de atendimentos realizados ao menos 01 visita diária, podendo ser realizadas mais visitas conforme necessidade, por meio de profissionais médicos especialistas nas áreas contratadas, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, nos termos previstos no presente contrato.

1.2.1 – Se intercorrência, o plantonista acionará o médico da Clínica Médica e, em comum acordo, o mesmo deverá vir até a Santa Casa no menor prazo de tempo possível.

1.3 - A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela CONTRATANTE, diariamente, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares.

1.4 - O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a CONTRATADA, seus sócios, e demais médicos que a esta estejam vinculados absolutamente livres para continuar a atender pacientes particulares ou vinculados a outros hospitais ou clínicas na forma que melhor lhe convier.

1.5 – Por conta da não exclusividade, também a CONTRATANTE fica livre para contratar outras empresas para prestação de serviços, inclusive de clínica médica.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESCALAS DE TRABALHO

2.1 – A elaboração das escalas da equipe que prestará serviços em nome da CONTRATADA na área de Clínica Médica, será realizado através de plantões de 06 (seis) ou 12 (doze) horas por disponibilidade à distância, sendo a elaboração e controle da escala responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

2.2 - As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, com início a partir do primeiro dia do mês seguinte, para conhecimento e acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.3 – Eventual alteração na escala dos plantões deverá ser informada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) dias úteis salvo situações de emergência devidamente comprovada documentalmente.

2.4 – Seja em caso de alteração prévia ou por emergência da escala, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição do médico plantonista por outro profissional da mesma especialidade, de forma que a alteração na escala não interfira na prestação de serviços pela CONTRATANTE aos pacientes.

2.5 – Em caso de substituição de médico plantonista, embora a escolha do profissional que substituirá a escala prevista seja indicada livremente pela CONTRATADA, o profissional substituto deverá estar previamente cadastrado junto à CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos e qualificações pertinentes, de forma a permitir à CONTRATANTE o adequado atendimento dos pacientes, em atenção aos riscos inerentes à atividade contratada.

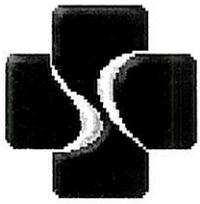
2.6 - Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE com residência e título de especialista na área em que atuar, bem como estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade.

2.7 - A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação dos médicos que prestarão os serviços objetos do presente contrato, suas especialidades, bem como cópia dos documentos pessoais e profissionais e respectivos contatos, abaixo relacionados:

2.7.1 - Documentos Pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço;

2.7.2 – Documentos Profissionais: Diploma de graduação em medicina, Certificado de conclusão da residência, Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, Carteira do CRM e Certidão de quitação de anuidade do CRM.

2.7.3 – Telefones fixos comercial e residencial, telefone celular, número do WhatsApp e e-mail.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. - Pagar os valores e prazos combinados, nos termos das cláusulas previstas no presente contrato.

3.1.2 - Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.

3.1.3 - Informar por escrito à CONTRATADA eventual intercorrência envolvendo os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências necessárias à solução do ocorrido.

3.1.4 – Disponibilizar aos prepostos da CONTRATADA todos os recursos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento a ser realizado aos pacientes.

3.1.5 – Expedir os crachás dos prestadores de serviço vinculados à CONTRATADA.

3.2 – São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 - Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

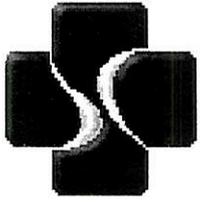
3.2.2 – Assumir a responsabilidade pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, zelando pela observação e cumprimento pelos seus prepostos das normas de conduta e procedimento da CONTRATANTE.

3.2.3 - Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto para confecção do respectivo crachá.

3.2.4 - Participar das reuniões clínicas sempre que convocada, o que deverá ser efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.2.5 - Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

3.2.6 - Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para pagamento, apresentando juntamente os documentos previstos na cláusula 4.3.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

3.2.7 – Cumprir todas as obrigações legais de ordem administrativa, tributária, previdenciária, social e trabalhista, tanto em relação a si e seus sócios quanto de seus prepostos.

3.2.8 - Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados para prestar os serviços objetos do presente contrato.

3.2.9 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis aos seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar ao o valor de **RS 816,66** (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) **por plantão de 24hs**, respeitando-se as seguintes tabelas e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação, de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1.1- Para os atendimentos e internações de pacientes através de Convênios, serão pagos os valores previstos nas **tabelas dos respectivos convênios particulares. Caso o pagamento seja efetuado diretamente paciente conveniado à CONTRATANTE, este valor deverá ser repassado à CONTRATADA;**

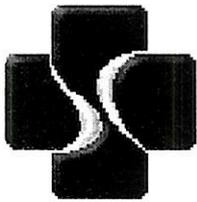
4.1.2- Para os plantões referentes ao tempo em disponibilidade à distância, serão pagos de acordo com a escala dos respectivos plantões pelos valores correspondentes a esta modalidade de prestação de serviço referidos na tabela de Subvenção Social do Município de Presidente Epitácio.

4.1.3- **Valores pagos aos profissionais médicos nas tabelas de AIH SUS:** Realizações de atendimentos em internações hospitalares pagas ao sus.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, juntamente com cópia das escalas médicas, devidamente assinadas, sendo os pagamentos realizados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

4.2.1 – A CONTRATADA manifesta ciência inequívoca de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, pelo que eventual atraso nestes repasses podem atrasar o pagamento das parcelas referentes ao presente contrato, situação em que não haverá ônus para a CONTRATANTE.

4.2.2 – Sendo o repasse da verba pública efetuado no prazo previsto, qual seja, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATANTE deverá respeitar o prazo de pagamento previsto no presente contrato.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

4.2.3 Em caso de atraso por parte do poder público, o pagamento do presente contrato deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento das verbas públicas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4 - Em caso do atraso dos pagamentos além dos prazos previstos nos incisos 4.2.2 e 4.2.3, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4.3 – Deverão acompanhar a nota fiscal dos serviços prestados os prontuários devidamente preenchidos e sem rasuras, bem como a guia de atendimento devidamente preenchida, observando-se rigorosamente os campos nome do paciente, número do cartão de identificação, caráter do atendimento (eletivo ou urgência) nome e CRM do médico solicitante e data de atendimento.

4.4 - A falha ou negativa de apresentação do prontuário, guia de atendimento ou nota fiscal autoriza a realização de pagamento parcial pela CONTRATANTE, com a glosa dos valores correspondentes aos serviços cujas informações estejam incompletas.

4.5 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

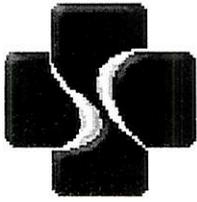
CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo **CONTRATADO** e seus prepostos aos beneficiários da primeira, responsabilizando-se esta pelas ações cíveis, penais, trabalhistas ou tributária que por ventura venha a ser acionada.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de que a **CONTRATANTE** venha a ser compelida a pagar, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do **CONTRATADO** ou a beneficiários atendidos poderá promover ação regressiva de ressarcimento.

5.1 – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

5.1.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.

5.1.2 - Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

5.1.3 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

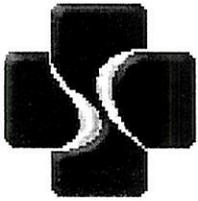
5.1.4 - Caso haja intercorrência com algum paciente internado, o médico Pronto Socorrista será acionado para oferecer os primeiros socorros, e, caso o profissional julgue necessário, acionará o serviço de clínica médica para dar continuidade no atendimento. Ressaltando que o prazo de chegada é de 50 minutos, caso exceda o tempo limite de espera ou haja a falta do profissional, outro profissional médico será acionado, sendo descontado do profissional faltante o valor integral do plantão.

5.2 – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.2.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

5.2.2 - A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

5.2.3 - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP, 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

5.2.4 - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

5.2.5 - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

5.3 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.3.1 - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

5.3.2 - A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

5.3.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato é firmado por prazo de 24 meses a partir de 08 de março de 2023, revogando quaisquer outros termos firmados anteriormente entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP, 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

Parágrafo primeiro: A notificação de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

7.2 - O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

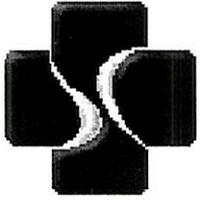
- Quando houver paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.

7.3 - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.2 - Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAII – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

8.3 - A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

8.4 - As partes declaram que o contrato ora firmado não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art. 473, § Único do Código Civil.

8.5 - Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

8.6 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

8.7 - O atendimento prestado pelo **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

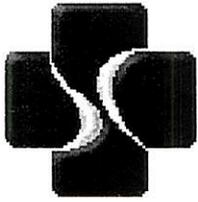
Parágrafo único: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos do **CONTRATADO** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em novação de direitos pelo **CONTRATADO** em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

10.1 A SEGUNDA PERMUTANTE deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos dados colhidos, informações repassadas e especialmente contemplando as regras da Lei 13.709.2018, a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - “LGPD”, de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto.

10.2 A SEGUNDA PERMUTANTE tem ciência ao firmar na presente data o “Termo de Confidencialidade e Sigilo Individual”, alinhado ao Regulamento da PRIMEIRA PERMUTANTE, comprometendo-se:

a) não utilizar as informações confidenciais e dados pessoais identificados ou não identificáveis a que tiver acesso durante o seu trabalho na empresa, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAII – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial ou que contenham dados pessoais a que tiver acesso, a menos que seja uma necessidade do próprio trabalho do projeto e/ou obtenha autorização prévia;
- c) A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da CONTRATANTE ou que venha a ter ciência ou conhecimento através de Sistema informatizado.
- d) A não repassar os conhecimentos das informações confidenciais e de dados pessoais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10.3 A SEGUNDA PERMUTANTE procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de **Presidente Epitácio/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Presidente-Epitácio/SP, 08 de março de 2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CONTRATANTE

M.C.SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Miguel Bonfatti
RG: 344678211
CPF: 305 400 22

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____